

Contrato 008/2020

Processo nº 2330.01.0000766/2020-23

TERMO DE CONTRATO

Processo de Compras nº 2331032/000022/2020

CONTRATO Nº 008/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERIAS - IPEM/MG E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG, com sede a Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Bairro Cinco, CEP: 32.010.130, na cidade de Contagem, Minas Gerais, telefone (31) 3399-7100, inscrita no CNPJ sob o nº 17.322.264/0001-64, nos Termos do Decreto Estadual nº 47.899 de 26 de março de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Geral do IPEM, Sr. ROBERTO GERALDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, conforme ato publicado no Diário do Executivo, em 08 de Fevereiro 2019 e com base na Portaria nº 63 de 11 de março de 2019 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a empresa CLARO S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 40.432.544/0001-47, com sede em Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. EMERSON STEFANELLI SANTOS, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, endereço eletrônico: emerson.stefannelli@embratel.com.br, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e Sr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENA, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, endereço eletrônico: andre.damascena@claro.com.br, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone para contato (31)2121.3558, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 188/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de fornecedor especializado na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 188/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 188/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL(R\$)
1	92460	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, CONFORME PLANEJAMENTO DE RP 188/2019	1 UNID.	R\$ 121,74	R\$ 1.460,88

Nº	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO	UNID. DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	89508	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL, COM COMODATO DO APARELHO CELULAR	1 Unidade	Mensal	24	R\$ 2,62	R\$ 62,88
3	89095	PLANO DE DADOS 5 GB - FRANQUIA COM ACESSO ILIMITADO A INTERNET ATRAVÉS DE ESTAÇÃO MÓVEL	1 Unidade	Mensal	24	R\$ 2,00	R\$ 48,00
5	89095	PLANO DE DADOS 10 GB - ACESSO ILIMITADO A INTERNET, COM COMODATO DO MODEM OU OUTRO COMPATÍVEL	1 Unidade	Mensal	432	R\$3,00	R\$1.296,00
8	89036	VC-1(1) - LIGACAO DE MOVEL PARA FIXO DA MESMA CIDADE OU ENTRE CIDADES DE MESMO CNL(DDD).POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
9	89125	VC-1(2) - LIGACAO DE MOVEL PARA MOVEL MESMA OPERADORA , COM MESMO CNL(DDD), FORA DO PLANO CORPORATIVO. POR MINUTO	Minutos	Mensal	1.920	R\$0,00	R\$0,00
10	89273	VC-1(3)- LIGACAO LOCAL DE MOVEL PARA MOVEL DE OUTRA OPERADORA DO MESMO CNL (DDD). POR MINUTO	Minutos	Mensal	1.920	R\$0,00	R\$0,00
11	89044	VC-1R1 - LIGACAO LOCAL DE MOVEL EM ROAMING NACIONAL, PARA FIXO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
12	89133	VC-1R2 - LIGACAO LOCAL DE MOVEL EM ROAMING NACIONAL, PARA MOVEL DA MESMA OPERADORA. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
13	89141	VC-1 R(3) - LIGACAO DE MOVEL EM ROAMING NACIONAL, PARA MOVEL DE OUTRA OPERADORA. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,01	R\$2,40
14	89265	DESLOCAMENTO 1 (DSL-1) - RECEBIMENTO DE LIGACAO DENTRO DO ESTADO, NA AREA OPERADORA, CNL(DDD) DIFERENTE .POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
15	89281	DESLOCAMENTO 2 (DSL-2) - RECEBIMENTO DE LIGACAO QUANDO APARELHO ESTIVER EM OUTRO ESTADO. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
16	89230	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (AD). POR CHAMADA/EVENTO.	Chamadas	Mensal	120	R\$0,00	R\$0,00
17	89290	SERVICO DE CAIXA POSTAL - LIGACAO DESTINADA A CAIXA POSTAL. POR MINUTO	Minutos	Mensal	120	R\$0,00	R\$0,00
18	89257	SMS 1 - SHORT MESSAGE SERVICE - MENSAGEM ENVIADA VIA CELULAR PARA MESMA OPERADORA. POR SMS	1 Unidade	Mensal	120	R\$ 0,04	R\$ 4,80
19	89109	SMS 2 - SHORT MESSAGE SERVICE - MENSAGEM ENVIADA VIA CELULAR PARA OUTRA OPERADORA. POR SMS	1 Unidade	Mensal	120	R\$ 0,03	R\$ 3,60
22	89117	VC-2(1) LIGACAO DE MOVEL PARA FIXO DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DIGITO CNL (DDD) IGUAL A 3 , EXCETO 31.POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
23	89192	VC-2(2) LIGACAO MOVEL PARA MOVEL MESMA OPERADORA DE LOCALIDADE PRIMEIRO DIGITO CNL(DDD) IGUAL A 3,EXCETO 31. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
24	89176	VC-2(3) LIGACAO MOVEL-MOVEL DE OUTRA OPERADORA DE LOCALIDADE PRIMEIRO DIGITO CNL(DDD) IGUAL A 3,EXCETO 31. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
25	89249	VC-3(1) LIGACAO DE MOVEL PARA FIXO DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DIGITO CNL(DDD) DIFERENTE DE 3.POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
26	89206	VC-3(2) LIGACAO DE MOVEL PARA MOVEL, MESMA OPERADORA, EM LOCALIDADE PRIMEIRO DIGITO CNL(DDD) DIFERENTE DE 3. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$0,00	R\$0,00
27	89060	VC-3(3)LIGACAO DE MOVEL-MOVEL DE OUTRA OPERADORA DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DIGITO CNL(DDD) DIFERENTE DE 3.POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
28	89184	VC-2R - LIGACAO VC-2 QUANDO APARELHO ESTIVER EM ROAMING NACIONAL. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
29	89222	VC-3R - LIGACAO VC-3 QUANDO APARELHO ESTIVER EM ROAMING NACIONAL. POR MINUTO	Minutos	Mensal	240	R\$ 0,03	R\$ 7,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO							R\$ 1.460,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.460,88 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária e daquelas que vierem a substituí-las:

2331 04 122 705 2500 0001 339040.04 0 73 1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, I, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o caput desta cláusula deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no caput desta cláusula.

7.1.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Contagem, Julho de 2020.

ROBERTO GERALDO DA SILVA

Diretor Geral

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA

Representante Legal

CLARO S.A

EMERSON STEFANELLI SANTOS

Representante Legal

CLARO S.A



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Rosana Rohrs, Diretor(a)**, em 02/07/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Geraldo da Silva, Diretor(a) Geral**, em 03/07/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Representante Legal**, em 06/07/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Representante Legal**, em 06/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16281437** e o código CRC **59D66BFA**.

